



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/03/05



Assinatura do Presidente

Aprovado em \_\_\_ Discussão em 31/03/05



Assinatura do Presidente

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2005 – QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO DIREITO DE ACOMPANHANTE DO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO.**

## RELATÓRIO

Refere-se ao projeto de lei de nº 03/2005 L, de autoria do Excelentíssimo vereador Ataíde Macedo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade pelas instituições de saúde do direito de acompanhante ao idoso internado ou em observação.

Na justificativa, o autor afirma que a finalidade do projeto é trazer a público o direito garantido aos idosos pela Lei Federal nº 10.741, de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso.

## VOTO

Trata-se de legislação complementar ao art. 16 do Estatuto do Idoso, que reza:

**Art. 16.** Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

**Parágrafo único.** Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

A iniciativa atende aos princípios norteadores da Administração Pública.

Nenhum reparo a ser feito, exceto no que diz respeito à Ementa, porquanto o termo "*Instituições de Saúde*" é por demais abrangente, tanto assim que o art. 1º do Projeto de Lei faz referência a "*hospitais da rede pública e privada*".

Dessa forma, estas comissões apresentam a seguinte emenda:

## EMENDA MODIFICATIVA

**Na ementa, onde se lê "*Instituições de Saúde*", leia-se "*Hospitais da Rede Pública e Privada*".**

Não há inconstitucionalidades a serem declaradas, mesmo porque o Projeto cria obrigações a empresas e órgãos estabelecidos no Município, consoante autorização legislativa do Código de Posturas (Lei nº 695/93, art. 1º).

**PARECER**

Sendo assim, levando-se em conta que o projeto de lei nº 003/2005 L não fere a nenhum dispositivo legal e que prima pela boa



# CÂMARA MUNICIPAL

## VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

e concisa técnica legislativa, somos pela sua aprovação, acolhida a emenda modificativa à ementa, apresentada por estas comissões.

**Sala das Sessões, 29 de março de 2005.**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
**ALEXANDRE PEREIRA**  
PRESIDENTE

  
**IRMA LEMOS**  
RELATORA

  
**JEAN FABRÍCIO FALCÃO**  
MEMBRO

### COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**ATAÍDE N. MACEDO**  
PRESIDENTE


  
**CARLOS GENTIL S. FERRAZ**  
MEMBRO

  
**JOEL FERNANDES**  
MEMBRO

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/03/05

Aprovado em \_\_\_ Discussão em 31/03/05

  
Assinatura do Presidente

  
Assinatura do Presidente